



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro - 85.620-000 - Salgado Filho/ PR
CNPJ: 76.205.699/0001-98 Fone: (46) 3564-1202 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br
<http://www.salgadofilho.pr.gov.br>

000001



Usuário: Ana Carla Campos	Chave de Autenticação Digital 1563-5676-533	Página 1 / 1
---------------------------	--	-----------------

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 406/2022
Emissão: 13/04/2022
Situação: Liberada

Órgão Orçam.:

Un. Orçam.:

Centro de custo:

Descrição: Termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento aos mais vulneráveis em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar através do abrigamento de crianças e adolescentes vítimas de violências do Município de Salgado Filho.

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	UNIDADE	28935 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI de Barracão - PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado. Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI de Barracão - PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	110.800,00000	110.800,00
Total geral (R\$)					110.800,00

SECRETARIA SOLICITANTE



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI

CNPJ 77.391.258/0001-90 RUA BRAZ PRESTES Nº 33– BAIRRO INDUSTRIAL

BARRAÇÃO – PARANÁ

CEP 85.700-000

FONE 49 9 9155-6631

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente, firmar termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento aos mais vulneráveis em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar através do abrigamento de crianças e adolescentes vítimas de violências do Município de Salgado Filho.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 Foi o poder executivo autorizado a firmar termo de fomento (convênio) e transferir recursos financeiros oriundos dos recursos financeiros livres, a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Barracão – PR / APMI e Casa Lar de Barracão, por meio da Lei nº 24 de 30 março de 2022, ao qual preconiza o seguinte:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de abril de 2022 a março de 2023 à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos reais), a ser empenhado na funcional programática 09.008.243.28.6001, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 - subvenções sociais, na fonte de recursos 1000

Parágrafo Único: O Termo de Fomento contempla o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais e R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia à criança abrigada. Foi calculado o valor total levando em consideração 06 crianças, conforme solicitação de demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo o total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para o prazo de 12 meses e RS 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) para as crianças abrigadas.



000003

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
A INFÂNCIA – APMI**

CNPJ 77.391.258/0001-90 RUA BRAZ PRESTES Nº 33– BAIRRO INDUSTRIAL

BARRAÇÃO – PARANÁ CEP 85.700-000 FONE 49 9 9155-6631

2.2 Este termo é regulamentado pelo previsto no Art. 1º da Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

2.3 A APMI é uma instituição sem fins lucrativos, que garante a execução de políticas sociais, através de projetos sociais que visam ajudar as pessoas mais carentes, a APMI de Barracão através da Casa Lar contribui ainda para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, portanto está de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, no seguinte termos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
A INFÂNCIA – APMI**

000004

CNPJ 77.391.258/0001-90 RUA BRAZ PRESTES Nº 33– BAIRRO INDUSTRIAL

BARRAÇÃO – PARANÁ

CEP 85.700-000

FONE 49 9 9155-6631

2.4 São de domínio público e relevância os serviços prestados pela APMI no município de Barracão – PR, tratando-se principalmente da entidade mais próxima ao município de Salgado Filho que presta serviços de abrigo e acolhimento de crianças menores, esta instituição fica responsável pelo cuidado das crianças que se encontram abrigadas.

2.5 Pode-se afirmar, que a APMI tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração desta instituição, assim como pela dedicação com que são tratadas as pessoas por ela atendidas.

2.6 Levando em consideração que a APMI trabalha com um bom número de município e também várias crianças. A APMI também apoia as diversas campanhas preventivas em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, essas campanhas são de prevenção à violências, prevenção à doenças, entre outros. Cabe aqui salientar que a instituição utiliza os recursos para o pagamento dos funcionários e manutenção da Casa Lar.

2.7 A instituição tem como principal função, oferecer ao município de Salgado Filho PR o trabalho e compromisso com as crianças e adolescentes atuando nas áreas de Assistência Social e da Saúde principalmente visando à melhora da qualidade de vida da população e garantindo os direitos mínimos para as crianças e adolescentes.

2.8 Esse termo prevê o que dispõem nos Art. 5º e Art. 6º da lei nº 13.019/2014, no seguintes termos:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade,



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
A INFÂNCIA – APMI

000005

CNPJ 77.391.258/0001-90 RUA BRAZ PRESTES Nº 33– BAIRRO INDUSTRIAL

BARRAÇÃO – PARANÁ

CEP 85.700-000

FONE 49 9 9155-6631

da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI

CNPJ 77.391.258/0001-90 RUA BRAZ PRESTES Nº 33– BAIRRO INDUSTRIAL

BARRAÇÃO – PARANÁ CEP 85.700-000 FONE 49 9 9155-6631

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2.9 Com objetivo de manter o direito a vida e a saúde, a APMI de Barracão PR, visa o trabalho em conjunto gerando uma melhoria na qualidade de vida de todos os participantes desta associação através o acolhimento, desenvolvimento de trabalhos, atendimento com profissionais capacitados, entre outras, buscando o fortalecimento de vínculos.

2.10 Outro ponto a considerar são as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Art. 31, caput da referida Lei, tem-se que referido repasse deve dar-se mediante inexigibilidade de licitação, em face de edição de Lei autorizadora para a transferência.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
A INFÂNCIA – APMI

000007

CNPJ 77.391.258/0001-90 RUA BRAZ PRESTES Nº 33– BAIRRO INDUSTRIAL

BARRAÇÃO – PARANÁ CEP 85.700-000 FONE 49 9 9155-6631

”Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

2.11 No caso em tela verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista trata-se de parceria com instituição que oferece atendimento exclusivo para pessoas mais carentes do município.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QT	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Proteção	UN	12	R\$	R\$ 110.800,00



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
A INFÂNCIA – APMI**

000008

CNPJ 77.391.258/0001-90 RUA BRAZ PRESTES Nº 33– BAIRRO INDUSTRIAL

BARRAÇÃO – PARANÁ

CEP 85.700-000

FONE 49 9 9155-6631

à Maternidade e à Infância APMI de Barracão – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.				
TOTAL				RS

4. VIGÊNCIA DO TERMO:

4.1 A vigência do termo de Fomento (convênio) será até a data de abril de 2023.

5. DO REPASSE FINANCEIRO E DOTAÇÃO:

5.1 O valor a ser repassado será através Dos recursos financeiros livres do Município de Salgado Filho PR, sendo aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho pela Lei nº 24 de 30 de março de 2022, ao qual o recurso é oriundo dos recursos financeiros livres, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo acrescida mensalidade de R\$30,00 para cada criança abrigada, no elemento da despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUCAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 A execução da aplicação do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Controle interno Municipal e por fiscal a ser indicado pelo concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
A INFÂNCIA – APMI**

000009

CNPJ 77.391.258/0001-90 RUA BRAZ PRESTES Nº 33– BAIRRO INDUSTRIAL

BARRAÇÃO – PARANÁ

CEP 85.700-000

FONE 49 9 9155-6631

7.1 A Entidade deverá manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

Barracão/PR, em 11 de abril de 2022.

Aurea Spies

CPF 198.510.579-91

Presidente APMI de Barracão -PR



DECRETO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Salgado Filho-Pr.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, Art. 15, inciso V e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos do Art. 12, inciso VIII e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 85/1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o método a ser empregado para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços em geral através de procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Município de Salgado Filho, com o fim precípua de atender aos princípios basilares da administração pública e garantir maior eficiência e otimização dos recursos públicos.

Art. 2º A pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização das seguintes fontes:

I – Consulta ao aplicativo “Painel de Preços”, desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal;

II – Consulta ao aplicativo “Menor Preço”, desenvolvido pelo Estado do Paraná, ou outra ferramenta equivalente ou que o substitua;

III – Consulta em contratações similares de outros entes públicos ou do próprio Município de Salgado Filho em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

IV – Consulta nos preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo.

V – Consulta no Banco de Preços Públicos;

VI – Consulta no Banco de Preços em Saúde e na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no que couber;

VII – Consulta nas tabelas SINAPI, SINAPRO, SIOP e SICRO, no que couber;

VIII – Pesquisa com fornecedores, a partir de pedido de orçamento ou presencialmente por servidor público efetivo, lavrando-se, obrigatoriamente, em autos de processo administrativo, certidão do ato.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, dois dos parâmetros elencados, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001 99

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Forma de Voto e do Juro

Art. 5º As pesquisas de preços no mercado poderão ser realizadas na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I - No caso de pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo ou lojas virtuais, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

II - No caso de pesquisa de preços em sítios, mídias ou publicações especializadas, deverá ser juntada aos autos a cópia da capa, se houver, e da página pesquisada ou, alternativamente, indicando a referência e a página pesquisada.

Art. 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 7º A pesquisa de preços deverá ser juntada ao pedido de licitação ou alteração contratual, atentando-se para as seguintes orientações mínimas:

I - Todos os documentos que comprovem a pesquisa de preços deverão ser devidamente assinados e datados pelo servidor responsável pela coleta.

II - Os fornecedores pesquisados devem ser do ramo pertinente à contratação desejada.

III - Não poderá haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas.

Art. 8º Compete, cumulativamente, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro, Chefe do Departamento de Compras, Secretário de Administração e ao Controle Interno deste Município, a qualquer tempo, verificar se a pesquisa de preços foi realizada, observando-se os parâmetros deste Decreto.

Parágrafo Único. A não observância dos parâmetros deste Decreto acarretará na nulidade da pesquisa de preços.

Art. 9º Constatada a inviabilidade da obtenção de preços nas formas prevista neste Decreto, poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 10. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 17 de janeiro de 2019.

HELTON PEDRO PFEIFER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.205.699/0001-38

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Forma de Avaliação de Preços

§ 2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Salgado Filho em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§ 3º Havido aquisição anterior pelo Município de Salgado Filho do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§ 4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não disposto neste artigo, deverá ser justificada pelo responsável.

§ 5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 6º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Deverá o servidor responsável pela coleta de preços observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º As pesquisas de preços, utilizando-se o parâmetro do inciso VIII do artigo 2º, poderão ser realizadas por telefone, via e-mail, correspondência ou pessoalmente junto a fornecedores, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I - No caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos: o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;

II - No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor, cuja eventual ausência desta resposta deverá ser indicada formalmente nos autos;

III - No caso de pesquisa de preços realizada pessoalmente junto a fornecedores, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo o CNPJ, a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Art. 4º Para as pesquisas de preços no mercado via e-mail ou por correspondência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Após 5 dias úteis, contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

II - Decorrido o prazo de 10 dias úteis, contado da emissão do primeiro e-mail ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a 3 (três), desde que comprovado que os procedimentos previstos neste artigo foram adotados.

**PLANO DE ATENDIMENTO – APMI DO MUNICÍPIO BARRAÇÃO E
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR**

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente					C.N.P.J. 77.391.258/0001 - 90	
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA						
Endereço						
Rua Arnaldo Braz Prestes S/N - Bairro Industrial						
Cidade Barracão	U. F. PR	C. E. P. 85.700.00	DDD/Telefone (49) 991556631	FAX	E.A.	
Conta Corrente 000520-0	Banco 104	Agência 2896	Praça de Pagamento Dionísio Cerqueira SC			
Nome do Responsável					C.P.F. 198.510.579-91	
AUREA SPIES						
C.I. /Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matricula			
1.911.574-7 PR	Presidente	Presidente				
Endereço					CEP	
TRAVESSA PONGAN 106					85.700.000	

2 - OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Casa Lar Pequeno Girassol	01/04/2022	30/03/2023
Identificação do Objeto		
Manutenção da Casa Lar para o atendimento integral de crianças e Adolescentes abrigados temporariamente por determinação Judicial		
Justificativa da Proposição		
Justifica-se este Projeto para Manutenção da Casa Lar, a fim de atender as necessidades de crianças e adolescentes na faixa de "0" zero a 18 dezoito anos, órfãos abandonados e em situação de risco pessoal e social, encaminhados à Casa Lar por determinação Judicial, demandatários das Políticas de Proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção compreende: Alimentação, Vencimentos e vantagens, Encargos sociais, Outros materiais de consumo, material expediente, material higienização limpeza, Energia Elétrica, Água e esgoto, Telecomunicações, Manutenção de bens e imóveis, combustível, Material de informática, Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR/MES
01	01	<p>Manutenção da Casa Lar- referente gastos fixos: Alimentação, Vencimentos e vantagens, Encargos sociais Outros materiais de consumo Material expediente, Material higienização limpeza, Energia Elétrica, Água Esgoto, Telecomunicações Manutenção de bens e imóveis Material de informática, Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, Outros serviços de Terceiros Pessoa Física</p> <p>Atendimento integral à Crianças e adolescentes de zero a dezoito anos, com: Alimentação, Vencimentos e vantagens, Encargos sociais Outros materiais de consumo Material expediente, Material higienização limpeza, Energia Elétrica, Água Esgoto, Telecomunicações Manutenção de bens e imóveis, combustível, Material de informática, Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, Outros serviços de Terceiros Pessoa Física</p>	01	<p>Valor fixo/mês</p> <p>R\$ 3.300,00</p>	<p>Valor fixo/ mês</p> <p>R\$ 3.300,00</p>
			Capacidade da Casa Lar é de até dez crianças e adolescentes por vez	R\$ 33,00 por dia por criança adolescente atendida.	
		TOTAL MÊS			3.300,00

5 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos materiais, humanos)

Instalações:

- Uma Casa ampla com diversos cômodos, equipada para atender até 10(dez) crianças e adolescentes de uma só vez
- Um parquinho de diversões

Recursos Humanos:

- Uma coordenadora
- Uma Mãe social permanente
- Duas Mães sociais substituta
- Assistente Social
- Psicólogo

Proponente (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para os devidos fins e sob penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Barracão PR, 08 de março de 2022



Aurea Spies
Presidente APMI



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A
INFÂNCIA – APMI

CNPJ 77.391.258/0001-90 RUA ARNALDO BRAZ
PRESTES – nº 33 -BAIRRO INDUSTRIAL

Barracão – Paraná CEP 85700-000

E-mail: apmi.casalabarracao@hotmail.com

Ofício 04/2022

Barracão, 08 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
Volmar Duarte
M.D. Prefeito Municipal
Salgado Filho/PR

A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI), mantenedora da Casa Lar Pequeno Girassol, localizada no Bairro Industrial na cidade de Barracão/PR, neste ato representado pela Senhora Áurea Spies, vem através deste solicitar a V.S.^a **RENOVAÇÃO do Termo de Fomento, com vigência para 01/04/2022 – 30/03/2023**, que será firmado pela Prefeitura Municipal de Salgado Filho/PR e esta Instituição e já aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho pela Lei nº 17 de 14 de abril de 2021 e tem como finalidade o atendimento integral de crianças e adolescentes abrigados temporariamente por determinação judicial e outros. .


Informamos que o **Termo de Fomento** os valores estipulados contemplam o valor fixo de 3.300,00 (três mil e trezentos) mensais, perfazendo o valor de 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos) reais para o prazo de doze meses e R\$ 33,00 (trinta e três) reais dia por criança abrigada e foi calculado o valor total levando em consideração o número de 06 (seis) crianças conforme solicitação de demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Salgado Filho/PR e perfaz um total de CR\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta) reais.

Os recursos serão assim destinados:


META	DESCRIÇÃO	FASE EXECUÇÃO	VALOR R\$
01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Abril de 2022 a março de 2023	30.000,00
02	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS		1.500,00
03	OUTRAS OBRIGAÇÕES PADRONAIS		3.000,00
04	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		29.500,00
05	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		3.000,00
06	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		6.000,00
07	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO		1.880,00
08	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		12.000,00
09	MOBILIÁRIOS EM GERAL		12.000,00
10	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		10.000,00
11	SEGUROS EM GERAL		2.000,00
	TOTAL		110.880,00

Certos de sua costumeira atenção,

Atenciosamente,


Aurea Spies
Presidente da
APMI

8 - MANIFESTAÇÕES DA CONCEDENTE

Deferido Salgado Filho, 08 de abril de 2022	 _____ Prefeito Municipal
Indeferido Salgado Filho , 08 de abril de 2022	_____ Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

LEI Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros livres à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI, inscrita no CNPJ nº 77.391.258/0001-90, e declarada de Utilidade Pública, situada na Rua Arnaldo Braz Prestes, S/N, Bairro Industrial, no Município de Barracão, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Fomento que será celebrado entre o Município e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de abril de 2022 a março de 2023 à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos reais), a ser empenhado na funcional programática 09.008.243.28.6001, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

Parágrafo Único: O Termo de Fomento contempla o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais e R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia à criança abrigada. Foi calculado o valor total levando em consideração 06 crianças, conforme solicitação de demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo o total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para o prazo de 12 meses e R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) para as crianças abrigadas.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI terá prazo de 12 meses, com término até a data de 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

Art. 4º O valor a ser repassado, será de recursos livres do Município.

Art. 5º Cessado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 6º O presente Termo de Fomento, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os participantes, mediante novo plano de trabalho, poderá ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, mas vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento, poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do Convenente e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo ou de supressão, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a) Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justificá-lo,
- b) Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave,



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

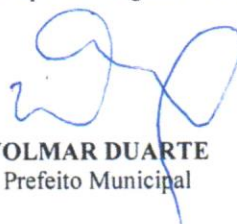
“ Terra do Vinho e do Queijo ”

- d) Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais,
- e) A verificação de qualquer circunstancia que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Art. 7º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de março do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a 01/04/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho-PR, em 30 de março de 2022.



VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 24/2022

LEI Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros livres à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância- APMI.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI, inscrita no CNPJ nº 77.391.258/0001-90, e declarada de Utilidade Pública, situada na Rua Arnaldo Braz Prestes, S/N, Bairro Industrial, no Município de Barracão, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Fomento que será celebrado entre o Município e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de abril de 2022 a março de 2023 à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos reais), a ser empenhado na funcional programática 09.008.243.28.6001, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

Parágrafo Único: O Termo de Fomento contempla o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais e R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia à criança abrigada. Foi calculado o valor total levando em consideração 06 crianças, conforme solicitação de demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo o total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para o prazo de 12 meses e R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) para as crianças abrigadas.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI terá prazo de 12 meses, com término até a data de 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

Art. 4º O valor a ser repassado, será de recursos livres do Município.

Art. 5º Cessado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 6º O presente Termo de Fomento, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os partícipes, mediante novo plano de trabalho, poderá ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, mas vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento, poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do Convenente e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo ou de supressão, precedido do respectivo plano de trabalho:

Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justificá-lo,

Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave,

Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais,

A verificação de qualquer circunstancia que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Art. 7º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de março do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a 01/04/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho-PR, em 30 de março de 2022.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maicon Andre Hendges
Código Identificador:B754B490

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/04/2022. Edição 2489

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro

85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

http://www.salgadofilho.pr.gov.br

000024



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas a abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Inexigibilidade: **05/2022**

Objeto da licitação: termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento aos mais vulneráveis em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar através do abrigo de crianças e adolescentes vítimas de violências do Município de Salgado Filho.

Forma de julgamento: Por item

Tipo da licitação: Menor preço

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28935 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI de Barracão – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado. Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI de Barracão – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	UN	1	110.800,00	110.800,00
Total Geral					110.800,00

Condições de Pagamento: 30

Prazo de Entrega: 2

Forma de Reajuste: NÃO HÁ

Local de Entrega: <SEM_VALOR>

Salgado Filho-PR, 13 de abril de 2022

Gustavo Krause

GUSTAVO KRAUSE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 139, DE 26 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº. 139, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Designa servidores para integrarem a Comissão
Permanente de Licitações

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 4º dos art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE,

Artigo 1º- Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, os seguintes servidores:

I – Sander Picini, Membro Titular e Presidente da Comissão;

II – Eliane Marcia Ruch, Membro titular e Secretário da Comissão;

III – Katiane Aparecida Rech, Membro titular;

IV – Daiara Bruna da Silva Rosa, Membro Suplente;

Parágrafo único – O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Artigo 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 38, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná,
em 26 de abril de 2021.

Publique-se

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:A2706B9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/04/2021. Edição 2250

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 140, DE 26 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº. 140, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Designa servidores para exercer a função de Pregoeiro e integrarem a equipe de apoio.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Artigo 1º- Fica designada, para o exercício da função de Pregoeiro os seguintes servidores:

- I – Ana Carla Campos, Pregoeira Titular.
- II – Sander Picini, Pregoeiro Suplente.

Artigo 2º - Ficam designados, para integrarem a equipe de apoio dos pregões os seguintes servidores:

- I – Daiara Bruna da Silva Rosa – Membro Titular
- II – Eliane Marcia Ruch – Membro Titular
- III- Katiane Aparecida Rech – Membro Titular
- IV – Maicon André Hendges– Membro Suplente

Artigo 3º - O edital de cada pregão indicará o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio que atuarão.

§ 1º Em cada pregão, a equipe de apoio terá, no mínimo, três integrantes.

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência do pregoeiro indicado, este será substituído pelo pregoeiro suplente designado no art. 1º desta Portaria.

§ 3º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o pregoeiro convocará substituto, dentre os demais designados na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 39, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2021.

Publique-se

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:61BC2198

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2021. Edição 2250

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2022

De: Prefeito Municipal

Para: Divisão de Contabilidade.

Procuradoria Jurídica

Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante a solicitação de compra expedida pela, secretaria de administração e o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1- Emissão de Parecer Contábil indicando recurso de ordem orçamentária para garantir a despesa conforme mencionada existência pelo Departamento de Compras por meio da Solicitação de Abertura de Processo.
- 2- A elaboração de parecer pela Procuradoria Jurídica sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame e da necessidade de formalização de contrato tendo em vista a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação.
- 3- A abertura de Processo de Compra com a elaboração de Minuta de Edital e Contrato pela Comissão Permanente de Licitação se for o caso, após o Parecer do Procurador Jurídico afirmando a modalidade licitatória.
- 4- Após, retorne o Processo para prosseguimento.

Cordialmente,

Volmar Duarte
Prefeito Municipal de Salgado Filho



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro

85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

http://www.salgadofilho.pr.gov.br

000028



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Sr. VOLMAR DUARTE, Prefeito do Município de Salgado Filho, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme especificação abaixo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

330 - 1 . 9004 . 8 . 243 . 28 . 6.1 . 0 . 335043 Subvenções Sociais

Inexigibilidade : 05/2022

Forma de julgamento: Por item

Tipo da licitação: Menor preço

Objeto da licitação: termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento aos mais vulneráveis em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar através do abrigo de crianças e adolescentes vítimas de violências do Município de Salgado Filho.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28935 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI de Barracão – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado. Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI de Barracão – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	UN	1	110.800,00	110.800,00
Total Geral					110.800,00

Local de Entrega: <SEM_VALOR>

Salgado Filho-PR, 13 de abril de 2022


Marcon André Hendges
Contador
CRC/PR 067744/O



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro

85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

http://www.salgadofilho.pr.gov.br

000029



AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Eu, VOLMAR DUARTE, Prefeito(a) de Salgado Filho, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diante do Parecer Contábil emitido pelo contador Sr. XXX CRC/PR XXX informando que há dotação orçamentária para a referida despesa, autorizo a abertura do Processo Licitatório abaixo especificado:

Inexigibilidade: **05/2022**

Data de emissão: **13/04/2022**

Forma de julgamento: **Por item**

Tipo da licitação: **Menor preço**

Objeto da licitação: **termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento aos mais vulneráveis em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar através do abrigo de crianças e adolescentes vítimas de violências do Município de Salgado Filho.**


Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28935 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI de Barracão – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado. Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI de Barracão – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	UN	1	110.800,00	110.800,00
Total Geral					110.800,00

Condições de Pagamento: 30

Prazo de Entrega: 2

Forma de Reajuste: NÃO HÁ

Salgado Filho-PR, 13 de abril de 2022


VOLMAR DUARTE
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos oriundos deste órgão público,

RESOLVE,

Art. 1º Designar, o servidor público municipal Vagner Chorna, Matrícula nº 1346, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível/referência BC-01, para exercer a função de Fiscal de Contratos, referente a todas as modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contratos:

I - conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações -CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) as atribuições da fiscalização;
- h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II -manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III -conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV -acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V -acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI -verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII -zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX -notificar a contratada, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitações, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X -sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI -comunicar, formalmente, a Secretaria de Finanças e ao Departamento de Licitações e Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII -comunicar a Secretaria de Finanças e ao Departamento de Licitações e Contratos, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII -solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

XIV - recusar o recebimento de serviços prestados em desconformidade com o contido nos instrumentos que dão base para a contratação;

XV - após autorização do gestor do contrato, lançar mão de questionários, entrevistas e/ou pesquisas de satisfação junto à comunidade atendida pela contratação, a fim e aferir a qualidade dos serviços prestados;

XVI - **nos contratos do tipo continuados**, referentes aos incisos II e IV da Lei n.8.666/93 (prestação de serviços e aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática):

- a) manifestar quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
- b) caso não haja interesse na prorrogação, elaborar e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Termo de Referência para revisão da Comissão Permanente de Licitações;
- c) comunicar à Comissão Permanente de Licitações e a Secretaria de Administração, qualquer ocorrência que possa interferir no cumprimento do prazo estabelecido na alínea b, para que sejam adotadas as devidas providências administrativas que importem, primeiramente, em que seja efetivamente concluída a fase de elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de evitar futuras contratações emergenciais.

XVII - **nos contratos do tipo anual**, que possuem duração até o final de cada exercício financeiro:

- a) adotar as providências necessárias para efetivar nova contratação para o exercício seguinte;
- b) elaborar e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Termo de Referência para revisão da Comissão Permanente de Licitações;
- c) comunicar à Comissão Permanente de Licitações e a Secretaria de Administração, qualquer ocorrência que possa interferir no cumprimento do prazo estabelecido na alínea b, para que sejam adotadas as devidas providências administrativas que importem, primeiramente, em que seja efetivamente concluída a fase de elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de evitar futuras contratações emergenciais.

XVIII - **nos contratos de obras** deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

- a) a fiscalização das obras deverá ser acompanhada pela engenharia do Município, com observância das recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;
- b) arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, ~~anexos~~ relatórios de inspeções técnicas após o recebimento

c) exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso, "as built", elaborado pelo responsável pela execução; comprovação das ligações de energia e água; laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; carta "habite-se"; certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis; a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XIX - atestar a nota fiscal correspondente à prestação de serviços ou de aquisição, em conformidade com o artigo 73, da Lei nº 8.666/93, conferindo toda a documentação que a acompanha.

Art. 3º É vedado ao fiscal, nos casos de contratos de prestação de serviços contínuos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - permitir que pessoas sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada aos serviços contratados;

V - negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

VI - promover acertos verbais com o contratado;

VII - manter contato com a contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros;

Art. 4º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida em conjunto com a Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Comissão Permanente de Licitações, Departamento de Compras e com a Comissão de Recebimento de Bens;

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 6º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado.

Art. 7º O servidor público designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa no Município de Salgado Filho com as de fiscal de contrato;

Art. 9º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo, para adequações que se fizerem necessárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

____/____/____.

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:4E649ECB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/10/2021. Edição 2376
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Ato de Designação de Fiscal de Contrato

Fica designado, a servidora, IZETE BERNARDETE CARNEIRO como Fiscal de Contrato referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022, de objeto "Termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento aos mais vulneráveis em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar através do abrigamento de crianças e adolescentes vítimas de violências do Município de Salgado Filho. para o município de Salgado Filho-PR," para o município de Salgado Filho-PR, após assinatura do Contrato, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas em Portaria, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, IZETE BERNARDETE CARNEIRO, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2022.

Fiscal de Contrato Indicado